

---

Revisão

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (RAE)

Avaliação de Ciclo de Estudos em Funcionamento (ACEF)

---

### Processo de Avaliação

Ciclo de Estudos

Grau

Licenciatura

Nome

Direito

Local

Assomada

Instituição de Ensino Superior

Universidade de Santiago

Código do Processo de Avaliação

E0OLD435

Referência do RAA

<https://pd.ares.cv/aes/documents/view/606f2c217c671.pdf>

Data de início da elaboração do RAE/ data da submissão do RAA à CAE

21:50 - 25/03/2021

Data de término/submissão do RAE ao CA-ARES

14:43 - 10/05/2021

Constituição da CAE

CAE - Presidente

Prof. Doutor José Esteves Rei

CAE - Vogal Profissional

Msc. Oliver Araújo

CAE - Vogal Académico

Prof. Doutor Wladimir Brito

Gestor de Procedimentos

Msc. José Mendes

Data de impressão

23-06-2021

## Parte I – Enquadramento da Instituição de Ensino Superior (IES)

### 1. Apresentação da IES

1.1. Nome

Universidade de Santiago

1.2. Localização

Cidade da Assomada, Santiago

1.2.1. Sede

### 1.2.2. Outros

### 1.3. Tipologia (Universidade, Instituto Politécnico, Escola não integrada, outra)

Universidade

### 1.4. Natureza Jurídica (Entidade pública, privada, fundação, cooperativa, etc.)

Entidade Privada

### 1.5. Site de Internet (URL)

<http://us.edu.cv>

## 2. A IES tem capacidade científica e financeira e os necessários recursos humanos para cumprir os seus objetivos institucionais e levar a cabo a sua missão e o seu projeto educativo, científico e cultural? A IES cumpre a legislação em vigor relativa ao RJIES?

### 2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

### 2.2 Fundamentação.

#### a) Quanto à valência científica,

A Instituição apresenta de modo claro capacidade científica para a consecução dos seus objetivos no que respeita a organização institucional - Instituto de Pesquisa para Desenvolvimento e Investigação (IPED), Centro de Investigação Jurídica da US, Revistas e publicações científicas na Editora institucional, linhas de investigação e correspondentes projetos, em curso ou concluídos. O número de investigadores com o grau de doutor (sendo os ligados ao CE, em número de 6), de cuja insuficiência a Instituição está consciente, é pragmaticamente compensado pela frequente presença na instituição, sob forma presencial ou virtual, de docentes-investigadores estrangeiros ao nível da investigação e ao nível da docência, em especial, na pós-graduação, sem indicar as áreas nem as Unidades Curriculares às quais estão afetos.

b) Quanto à valência financeira, a CAE obteve relevante informação relativa a despesas e alguns investimentos, no Relatório de Gestão de 2020. Ultrapassadas algumas reservas, por parte da Instituição, quanto à cedência de informação relevante, A mesma recebeu em documento da SCC-Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, SA, Entidade Instituidora da Universidade de Santiago, em cujas partes se incluem os elementos seguintes: “Balço em 31 de Dezembro de 2019” e “Demonstração dos Resultados por Natureza Período Compreendido entre 01 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2019”, apresentando-se um “Resultado líquido do período de 747.436,00” ECV, “resultante da confrontação entre as receitas/proveitos e os gastos do período”, “antes de impostos”. A observação do funcionamento Instituição deixou na CAE a ideia da existência de capacidade financeira sem a qual ela não poderia beneficiar da vitalidade que revela e do ambiente em que os seus membros se movimentam.

## 3. A IES publica no seu site de Internet toda a informação pública relevante, nomeadamente os

seus Estatutos, o seu Projeto Educativo e/ou o seu Plano Estratégico, os Relatórios de Atividades, os Relatórios de Contas e demais documentos oficiais; informação sobre a sua oferta formativa, planos de estudos dos ciclos de estudos, fichas de unidades curriculares, condições de acesso, serviços de apoio aos estudantes e demais informação relevante para os estudantes, famílias e sociedade em geral?

3.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

3.2 Fundamentação.

O acesso ao “site” de “internet” da Instituição é difícil, dando a indicação de que não é seguro e impossibilitando o acesso. A Instituição não tem publicada no seu site da internet parte da informação aqui mencionada, em especial, a que se reporta a “documentos oficiais”, em certos casos por opção institucional, embora conste a relacionada com a oferta formativa.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A Instituição foi informada da dificuldade de acesso ao seu “site” da “internet”.

No “Contraditório”, a Instituição reconhece a inexistência, no seu “site” da “internet”, de documentação mencionada neste tópico. Remete mesmo para uma sua futura disponibilização: “o novo site estará disponível em breve e com todos os documentos oficiais [s.n.] não passíveis de publicação irrestrita e em massa.”

Não há fundamento para alterar a classificação.

4. A IES tem recursos próprios, humanos (docentes e não docentes), físicos (instalações e equipamentos, biblioteca e outros), adequados à sua oferta formativa e ao número de estudantes matriculados/inscritos?

4.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

4.2 Fundamentação.

A Instituição tem recursos próprios, humanos, docentes – sob várias formas pragmáticas de ligação institucional, assim, suprimindo as faltas regulamentares quanto ao corpo docentes, como veremos em 18. – e não docentes, adequados à sua oferta formativa e ao número de estudantes matriculados/inscritos. Contudo, faltam docentes doutorados na área do direito. Quanto aos recursos físicos, a Instituição tem boas instalações – criadas de raiz, construídas na horizontal e numa envolvimento tranquila e arejada – equipamentos e biblioteca, correspondendo à concretização da sua vontade de implementar uma universidade bem pensada, organizada e enquadrada em termos regulamentares e instrucionais relativamente à comunidade educativa de docentes, alunos e funcionários e aos diversos serviços ao seu serviço.

5. A IES tem uma política de internacionalização eficiente?

5.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

5.2 Fundamentação.

A Instituição tem a internacionalização presente nos documentos fundamentais, Estatutos, Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional, Plano Plurianual de Atividades - 2020-2025; projetos de mobilidade, docente e discente, como “Roteirus Mundi” e “Rotas do Atlântico e da Macaronésia”; projetos de investigação, tendo como parceiros, alguns centros e alguns investigadores estrangeiros; na própria docência, nomeadamente a nível de pós-graduações; e, também, na organização de eventos científicos, cujos produtos são carreados para publicação nas revistas científicas e na Editora da Instituição. Refere-se, ainda, a criação de bolsas de estudo, para estudantes estrangeiros e/ou da diáspora, no âmbito de protocolos de cooperação celebrados com entidades públicas e privadas.

Trata-se de uma visão aberta ao mundo tanto mais relevante quanto se trata de uma IES com situada no interior de uma ilha, pretendendo assim, desde o seu resumo histórico alcançar o universalismo próprio do conhecimento, em especial, numa época em que a oposição centros e periferias se esbatem cada vez mais. Não são observáveis os projetos com base nesses protocolos.

## 6. A IES tem uma política de incentivo à investigação científica, adequada à sua missão e oferta formativa?

6.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

6.2 Fundamentação.

A Instituição manifesta, de formas várias, a vontade de incentivar a investigação científica: por dois centros de pesquisa ligados ao CE – o Instituto de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento (IPED), no qual está previsto um sistema de financiamento de pesquisas, em conformidade com as linhas de pesquisa previamente definidas, e o Centro de Investigação Jurídica da Universidade de Santiago (CIJ-US); por duas revistas, uma ligada às Ciências Jurídicas e outra, às Ciências Sociais; por uma Editora, vocacionada para a publicação de trabalhos científicos, pedagógico-didáticos e de estudos de relevância sociocomunitária, em Cabo Verde e em África.

O enquadramento institucional desta investigação surge implicando docentes e discentes, proporcionando a estes uma iniciação científica e apontando para concursos internacionais, em vista da internacionalização e da procura de investimento relevante para os projetos, os investigadores e a instituição. O Plano Plurianual 2020-2025 dá notícia da intenção de criar um Fundo de Apoio à Pesquisa. A CAE apreciaria ter observado mais elementos concretos dos projetos na área do Direito.

### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A instituição viu nas expressões introdutórias de elementos reais relativos a pesquisa como meras possibilidades. A verdade é que, no RAE, são referidos elementos como o IPED, o CIJ-US, as duas revistas e a Editora, mostrando a sua observação não concretizada dessa “vontade institucional”. O mesmo se dirá da referência ao Fundo mencionado.

O conteúdo do “Contraditório”, mantém a verbalização de “vontades”, “intenções” e “propostas”, institucionais e regulamentares, permanecendo o défice, mencionado no último período do texto do tópico, que regista a frágil repercussão de tais realidades em ações concretas, neste ciclo de estudos, mantendo-se essa convicção.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 7. A IES acompanha os seus diplomados, incentiva a realização de estágios e outros com vista a facilitar a sua empregabilidade?

7.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

7.2 Fundamentação.

A Instituição possui um “Serviço de Inserção Profissional dos Egressos (SIPE)”, presente no seu Organograma. O ponto “7.4. Diplomados” do RAA surja em branco, o Plano Plurianual 2020-2021, porém, refere Ações com eles relacionadas: “Promover encontros de iniciação científica, em que estudantes e egressos, possam partilhar os resultados das suas pesquisas; Criar prémio ‘Empreendedor US’, visando reconhecer estudantes e egressos da US que se destaquem no campo empresarial ou social.” Também o Projeto “Escritório Escola Advocacia”, em fase de implementação, prevê o acesso de ex-alunos do curso, a um estágio profissional, segundo o regulamento de estágios da OACV (Relatório de Atividades do Curso de Direito – 2020 2021, p. 11).

A CAE teve acesso ao Questionário para o Acompanhamento dos Egressos dos Cursos da UA, cujos tópicos revelam preocupação com os antigos estudantes. Os resultados e seu tratamento surgem no “Relatório de Acompanhamento dos Egressos – 2021 Licenciatura em Direito”, com informação relevante sobre o curso, a instituição e a vida profissional.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

As vicissitudes de comunicação criaram situações de desencontros até este momento. No caso de ausência da informação em causa ela é um facto na versão consultada pela CAE, em tempo. Teve agora acesso a uma versão onde ela consta.

A sua relativa dimensão, cumulativamente, com as informações recolhidas, em especial no “Relatório de Acompanhamento dos Egressos – 2021 Licenciatura em Direito” fornecem fundamento para alterar a classificação para “Satisfaz.

## 8. A IES tem uma política de colaboração interinstitucional e com a comunidade na área do desenvolvimento?

8.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

8.2 Fundamentação.

A Instituição diz ter mais de 50 protocolos de cooperação com universidades portuguesas, brasileiras e angolanas, câmaras municipais, escolas secundárias, empresas, fundações, bancos, cobrindo a lecionação, a investigação e a extensão (Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional, 2014, 1. )

Em ordem ao desenvolvimento, estatutariamente, integra as unidades de extensão: a) Casa do Empreendedor (CE); b) Fundação Santiago Solidário (FSS); c) Agência para o Desenvolvimento Sustentável de Santiago Norte (ADSN). Todavia, os seus

reflexos concretos são pouco visíveis, como surge no Plano Plurianual 2020-2025”, Dimensão V: “Reativar [s.n.] a ADSN (Agência para o Desenvolvimento Sustentável de Santiago Norte), convertendo-a numa ONG apta a contribuir para o desenvolvimento social e humano dessa região.”

Aparecem, ainda, os programas US Comunidades (Interação com as comunidades: formação, pesquisa, voluntariado) e Rotas do Arquipélago (nas ilhas de Cabo Verde com ações de formação, pesquisa, voluntariado, conferências, buscando criar condições para uma estreita parceria entre a sociedade civil e a comunidade académica (RAA, 31.4). A CAE apreciaria ver a indicação de Ações concretas da Área do Direito.

## Parte II – Caracterização do Ciclo de Estudos (CE) em avaliação

### 9. O nome e grau do CE é adequado ao seu Plano de Estudos, duração, aos seus créditos, à área científica predominante e aos objetivos de aprendizagem?

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

2.2 Fundamentação.

À CAE apraz registar a oportunidade do CE inserido numa IES integrada num território caracterizado no seu Histórico como esquecido e carenciado de atenção, contrastando com a capacidade empreendedora das suas gentes tanto no passado como no presente. Sim, o nome e o grau do CE parecem adequados ao Plano de Estudos, duração, aos seus créditos, à área científica predominante e aos objetivos de aprendizagem.

Esta aliás é visada de modo formal na vertente de ensino, mas surge, também, no horizonte das atividades e instâncias de investigação relacionadas com o CE e com as atividades profissionais dos futuros diplomados na sociedade cabo-verdiana e nos países da CPLP ou noutros.

Além disso o CE aparece apoiado numa estrutura regulamentar bem arquitetada pela Instituição, tentando dotar os vários corpos e setores de documentos reguladores já implementados ou em projeto de elaboração.

### 10. O CE em associação: as diferentes IES participam de forma equilibrada na oferta do CE?

10.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

10.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

### 11. O número de vagas é adequado, em função dos recursos humanos, docentes e não docentes afetos ao CE, recursos físicos e equipamentos de apoio?

11.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

11.2 Fundamentação.

O número de vagas é de 40, embora os alunos entrados por ano letivo, desde 2017-2018, fiquem abaixo dele. Parece adequado em função dos recursos humanos, docentes e não docentes afetos ao Ciclo de Estudo, recursos físicos e equipamentos de apoio.

## 12. As condições de acesso e ingresso ao CE, são adequadas?

12.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

12.2 Fundamentação.

“Os candidatos devem ter como habilitações literárias as requeridas na lei para o acesso ao ensino superior, nomeadamente as constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto-Legislativo nº2/2010, de 7 de Maio, conjugado com as disposições normativas internas para o efeito” (RAA, 19)

## 13. A estrutura curricular do CE é adequada?

13.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

13.2 Fundamentação.

A estrutura curricular é adequada à formação de juristas, quer sob o ponto de vista das unidades curriculares dela constantes quer sob o das unidades de crédito, pese embora o cálculo dessas e a sua distribuição por tempo de contacto e de trabalho, por vezes, não estar corretamente feito.

## 14. O Plano de Estudos do CE é adequado?

14.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

14.2 Fundamentação.

O Plano de estudo respeita a orientação classicamente seguida pelas Escolas de Direito, quer no que diz respeito às unidades curriculares quer no que diz respeito aos programas. Contudo, a distribuição das unidades curriculares nos dois primeiros anos é parcialmente deficiente, na medida em que coloca no primeiro ano unidades que deveriam estar no segundo, como acontece com a Teoria Geral do Direito Civil que está no 1.º ano quando deveria estar no 2.º. Também a unidade curricular de Direito Comunitário assim denominado por tratar essencialmente de temas do Direito da União Europeia, deveria, nesse caso, ser denominado de Direito da União Europeia. Contudo, sem prejuízo de, nesta Unidade curricular, sr tratado o direito comparado, onde cabe o Direito da União Europeia e da Organização dos Estados Americanos, nela dever-se-ia ensinar Direito da CEDEAO por ser esta a Organização Internacional de que Cabo verde é parte e que produz normas jurídicas vinculativas para Cabo Verde. Finalmente, a designação de algumas unidades curriculares por I e II quando há designações específicas que dispensa o recurso à numeração para as identificar. Assim, por exemplo o Direito Processual Civil I pode ser denominado de Direito Processual Declaratório e o Processo Civil III de Direito Processual Executivo, o mesmo se passando com as unidades curriculares de Direito penal, Direito Comercial, Direito do Trabalho, etc.

**15. As Fichas de Unidades Curriculares (FUC) estão completas, claras e consistentes? Estão atualizadas com o conhecimento mais atualizado e de ponta, na respetiva área científica? As metodologias são adequadas? O ensino é centrado no estudante? Os objetivos de aprendizagem estão claros e são relevantes?**

15.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

15.2 Fundamentação.

Das 48 Unidades Curriculares constam os endereços eletrónico ou Fichas curriculares recebidos de 20 e os Relatórios de 15 delas.

Decorrente da situação anterior e da ausência de enquadramento de cada Unidade Curricular no currículo, verifica-se, em geral, a falta de clareza e de relevância dos objetivos da aprendizagem. Para além disso, da amostra oferecida nem sempre o conteúdo dessas fichas e respetivos programas coincidem com a sinopse da Unidade curricular. A metodologia de ensino é a metodologia clássica adotada por regra nas Escolas de Direito e são adequadas. Os objetivos da aprendizagem estão claramente definido e são relevantes. DE acordo com a metodologia, o ensino pretende estar centrado no estudante, pese embora o método clássico não permita um forte centramento no estudante.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE mantém a classificação atribuída com base em todos elementos disponibilizados pela Instituição à data da avaliação.

**16. A IES apresentou Relatórios de Unidades Curriculares (RUC)? Monitoriza as Unidades Curriculares (UC)? Que instrumentos existem de monitorização das UC's e do CE? Há questionários aos estudantes? Há questionários aos docentes? Os resultados são divulgados? A IES elabora um relatório anual de monitorização do CE, com análises críticas e reflexões e propostas de medidas de melhoria?**

16.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

16.2 Fundamentação.

A Instituição apresentou, aproximadamente, metade dos Relatórios das Unidades Curriculares (48), sob a estrutura seguinte: enquadramento, objetivos, metodologia e avaliação, pontos positivos, constrangimentos encontrados, recomendações e/ou sugestões, considerações finais e anexos.

Existe o Relatório de Atividades do Curso de Direito 2020-2021, que sobre “Monitoramento do curso” refere: i) as reuniões da Comissão de Curso, com dois professores e os representantes das turmas – sendo apresentada a ata da reunião de final de Semestre; e ii) as reuniões do chefe do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais com os alunos do curso de Direito.

A Instituição possui um Questionário de Autoavaliação dos Docentes e um Questionário para Acompanhamento dos Egressos, tendo a CAE tido acesso aos resultados da última avaliação feita. Possui, ainda, questionários de autoavaliação de funcionários, cujos enunciados e correspondentes resultados foram também observados pela CAE. Tem, ainda, um Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, sob as vertentes de ensino (50%), investigação (20%), extensão (20%) e gestão universitária (10%), aplicável, também, a docentes em tempo parcial, e com resultados consequente na definição de “categoria do docente, características do contrato, incluindo o valor, e a remuneração variável a receber”.

De um modo geral, a documentação a que a CAE teve acesso revela atenção à conceção e à implementação de instrumentos reguladores indispensáveis ao funcionamento de uma IES.

**17. O coordenador do CE ou o(s) docente(s) responsável(eis) pela coordenação do CE é adequado? Tem o grau de doutor ou curriculum relevante na área do CE?**

17.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

17.2 Fundamentação.

O Coordenador do CE é Professor Assistente Graduado Convidado (Mestre) em regime de tempo integral. Desde 2009 que tem experiência de lecionação no ensino superior em Cabo Verde, tendo lecionado nas Universidades Jean Piaget, Uni-CV e Lusófona. Em abstrato, teria os requisitos para a desempenho do cargo. Todavia, atendendo à duração do CE, ao número de 6 doutores a lecionar no curso, às interligações nacionais e internacionais e às ambições institucionais sobre lecionação, investigação e extensão observadas, seria expectável ver na sua coordenação um docente doutorado e, a ser convidado, como é o caso, que apresentasse o grau de doutor. Tenha-se presente que a Portaria n.º 20/ 2014 (art. 2.º, 1. d), refere que “O coordenador do ciclo de estudos deve ser um docente doutorado em regime de tempo integral, especializado na área de formação em causa.”

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE não vê fundamento para alterar a classificação de “Satisfaz parcialmente”, a qual corresponde a exigência mínima da alternativa do tópico, “[...] ou curriculum relevante na área do Ciclo de Estudo”, perante a exigência legal de um coordenador com o grau de doutor.

## 18. O corpo docente afeto ao CE é adequado, em número, qualificações, produção científica ou atividade profissional de alto nível e regime de tempo de serviço?

18.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

18.2 Fundamentação.

A Instituição apresenta um corpo docente afeto ao Ciclo de Estudo com as características seguintes:

Em número, de 18, o que parece suficiente para o seu funcionamento; quanto a qualificações, com 6 doutores, 9 mestres e 3 licenciados – é adequado, face ao RJIES (art. 44.º, 3.); relativamente ao regime de tempo de serviço, com 5 docentes a tempo integral e 13 docentes a tempo parcial – não adequado, perante a Portaria n.º 20/2014 (1. e); a Instituição não possui, assim, um corpo docente do quadro adequado ao Ciclo de Estudos, com fundamento na portaria anterior. Quanto a acumulação de serviço docente, CAE foi informada que a Instituição não tem conhecimento de docentes seus nessa situação, pois o empenho, os compromissos dos docentes pertencentes ao quadro da instituição não deixam disponibilidade para acumulação noutras IES. Tem, naturalmente, docentes de outras IES a lecionar no CE, como é referido das respetivas Fichas Curriculares.

A produção científica, tão presente em número significativo de regulamentos e instâncias da Instituição e como observamos nomeadamente em 6., aparece inserida no documento Plano de Produção Académica de 9 docentes, subdividido nas Atividades, i) de ensino; ii) de supervisão / orientação; iii) extensão; e iv) pesquisa ou produção científica. Esta compreende quatro partes: a de projetos, a de produção intelectual (artigos, livros, capítulos de livros), divulgação científica e participação em evento sem apresentação de trabalho. A Instituição possui um Estatuto do Pessoal Docente, com carreira própria que compreende as categorias: a) Professor Assistente-Graduado [com grau de mestre] ; b) Professor Auxiliar; c) Professor Titular. (Estatutos art. 44.º).

A instituição tem consciência da dificuldade em cumprir as metas legais relativas ao corpo docente. Afirma mesmo que já houve tempo em que ela esteve mais próxima desse cumprimento, tendo-o mesmo alcançado. Todavia, a curta duração e vitalidade dos Ciclos de Estudo, num mercado exíguo, como o cabo-verdiano, de saídas profissionais e de recrutamento de alunos, torna essas metas ou inalcançáveis ou difíceis de manter.

### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

O tópico refere-se a “corpo docente”; este é definido como “conjunto de docentes em tempo integral [...]” (letra i, da al. a), do n.º 1, no art. 2.º da Portaria n.º 20/2014); a tempo integral são mencionados 6 (e não 5 como por lapso foi indicado) dos 18 docentes do CE.

A legislação é clara quanto à exigência do número de docentes em tempo integral, por ciclo de estudos de 75%, de que a instituição deve dispor.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 19. O Pessoal não docente ou técnicos é adequado ao CE, em número, dedicação de tempo, qualificação e formação contínua?

19.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

## 19.2 Fundamentação.

A Instituição parece ter o pessoal não docente ou técnico adequado em número, aparecendo 18 avaliados no Relatório de Autoavaliação Pessoal Técnico-Administrativo 2020/2021 (3.2.3), num conjunto de 22 pontos, tratados individualmente e em comparação com a média, tendo sido mantido o anonimato no documento observado pela CAE.

Em termos de qualificação, surgem 29% a frequentar o ensino superior; 47% licenciados; 12%, pós-graduados; e 12% Mestres. Quanto à formação contínua, esta emerge do Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional (PEDI) da Universidade e entre as estratégias traçadas para a gestão do pessoal, referida sob a forma de: “criação de programas de qualificação profissional e de melhoria das condições e do ambiente de trabalho”. Parece ir nesse sentido o esforço institucional de capacitação do pessoal pela progressão na sua formação académica, com vantagens oferecidas em termos de redução de propinas.

## 20. O CE oferece estágios e tem protocolos com outras entidades e empresas suficientes e adequados aos objetivos do CE?

20.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

20.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

## 21. Análise crítica dos objetivos de aprendizagem do CE e da sua coerência com a missão e estratégia da IES.

A Instituição coloca, entre as finalidades do Ciclo de Estudos, a preparação dos formandos para um desempenho eficiente e profissional das profissões jurídicas. Nesse sentido, pretende que eles alcancem os objetivos de: conhecer profundamente a ordem jurídica cabo-verdiana; adquirir competências necessárias à reflexão crítica e à resolução de questões de índole jurídica; comunicar oral e por escrito, de modo claro, rigoroso e objetivo; pesquisar e refletir sobre os critérios da criação, interpretação e fundamentação das decisões jurídica.

Tais linhas formativas são coerentes com os fins e estratégias apresentadas pela Instituição desde os Estatutos, ao mencionar: a promoção do ensino superior; o incentivo à investigação e à cultura; a contribuição para a melhoria e o desenvolvimento da capacidade empreendedora nas diversas regiões do país.

## 22. Análise crítica da adequação das metodologias de ensino e avaliação aos objetivos de aprendizagem e à estrutura curricular do CE.

A Instituição verbaliza a vontade e a intenção de atualização das metodologias de ensino a seguir por parte dos seus docentes. Prova disso é a sua preocupação com a formação contínua, realizada por formadores internos e externos, como foi o caso da formação, “Metodologias Ativas: 3 horas” (Plano de formação/capacitação do pessoal docente). É que a formação didático-

pedagógica é vista como “uma necessidade para o professor universitário independentemente da área em que atue e da formação técnica que possua, visto que os saberes técnicos não dão conta de uma atuação profissional docente significativa”. Com efeito, é afirmado que “A didática tem como compromisso buscar práticas pedagógicas que promovam um ensino realmente eficiente, com significado e sentido para os educandos, e que contribuam para a transformação social.” (RAA, 35.5) A atualização didático-pedagógica surge como contraponto à visão do “conhecimento como sendo interdisciplinar, que permita fazer face aos desafios da ordem jurídica na resolução de conflitos no contexto de uma sociedade cada vez mais globalizada” (RAA, 35.1). Ainda, “Outra questão importante tem a ver com o princípio da indissociabilidade da pesquisa, ensino, extensão. As aulas, dependendo da tipologia das disciplinas, ganham uma dimensão teórica, teórico-práticas, visitas de estudo, realização de trabalhos, atividades de extensão na comunidade”.

## 23. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objetivos de aprendizagem e segue modelos atualizados de ensino centrado no estudante?

23.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

23.2 Fundamentação.

A avaliação recebe particular destaque desde os Estatutos que a apresentam de modo claro no capítulo V, artigos 34-40. De entre os tipos apresentados, parece destacar-se a avaliação contínua. A Instituição possui um Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos, completo, claro e detalhado, no que à mesma respeita. Nele a avaliação contínua merece particular destaque (art. 4.º) o que, em princípio, poderá pressupor ela estar em função dos objetivos da aprendizagem e seguindo modelos de ensino centrado no estudante. No mesmo sentido parecem ir algumas indicações concretas como “Os testes escritos dever[em] incluir, pelo menos, uma questão de cariz dissertativo” e “O domínio da Língua Portuguesa, visível na sua correção gramatical, na utilização de um vocabulário apropriado e correcto e no respeito pelas estruturas textuais solicitadas, quer na oralidade como na escrita, [ser] sempre um dos itens a avaliar, numa percentagem nunca inferior a 20% da nota final do discente.”

Todavia, o peso dado à componente escrita sob a forma de testes poderá enviesar a orientação anterior, ao referir-se: “O somatório dos testes escritos presenciais terá sempre um peso relativo na avaliação nunca inferior a 50% da nota final do discente.”

Por fim, sublinhe-se a atenção à diligência do estudante, presente nas Ações que desenvolvem as estratégias da Dimensão XIII, do Plano Plurianual 2020-2025: “Despertar os estudantes para uma busca crescente por novas formas de saber e de saber fazer e para a rutura com o comodismo”. Pelos instrumentos existentes, observa-se uma preocupação com a avaliação da aprendizagem, mas, de acordo com os critérios e métodos de avaliação consagrados pela ARES, não é possível uma concreta e objetiva avaliação deste parâmetro.

## 24. Existem procedimentos para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do CE (exemplos de relatórios de curso de anos anteriores)?

24.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

## 24.2 Fundamentação.

A Instituição apresenta – para além dos Relatórios das Unidades Curriculares, já referidos – vários procedimentos de recolha de informação relativamente ao Ciclo de Estudos, destinados a vários dos seus intervenientes, com destaque para o corpo docente e os estudantes.

- O primeiro é objeto de um questionário / inquérito, de Autoavaliação e outro de Avaliação dos Professores pelos Alunos. Os principais resultados da última avaliação encontram-se no “Relatório de Avaliação dos Professores – 1º semestre 2020/2021 Licenciatura em Direito”, com tratamento elaborado pelo Gabinete de Estudos, Planeamento e Desenvolvimento Institucional. Os tópicos que foram objeto de autoavaliação pelos docentes e de avaliação pelos alunos foram os seguintes: Pontualidade; Assiduidade; Critérios de avaliação; Metodologia de ensino; Clareza na explicação; Comprometimento com o ensino; Participação dos alunos; Apresentação do programa; Desenvolvimento dos conteúdos; Capacidade de adaptar os seus métodos de ensino às metodologias B-Learning; Domínio das tecnologias educativas para B-Learning; Apresentação resultados avaliação; Indicação e utilização da bibliografia; Recurso à interdisciplinaridade; Postura ético-profissional; Iniciativas curriculares e extracurriculares; Participação e promoção de atividades de extensão; Produção intelectual-bibliográfica; Divulgação científica. À autoavaliação pelos docentes, foram acrescentados os seguintes, Produção intelectual-bibliográfica e Divulgação científica.

A CAE teve, ainda, acesso ao Relatório Semestral de Coordenação do Curso, o qual se faz eco dos programas da Unidades Curriculares e dos Relatórios das mesmas. Observa-se a existência na Instituição de um Serviço de Inserção Profissional dos Egressos (SIPE) anunciado desde o Organograma da Universidade, a cuja função corresponde a colocação de um questionário / inquérito a apresentar aos antigos estudantes.

## 25. O CE tem uma eficiência formativa adequada com os seus objetivos, i.e., o número de diplomados por ano vai ao encontro das metas traçadas e a maioria dos estudantes consegue terminar o CE num número de anos igual ao número de anos do CE?

25.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

### 25.2 Fundamentação.

A maioria dos diplomados, nos últimos anos, conseguiu terminar o curso no número de anos igual ao número de anos do Ciclo de Estudo, 82% em 121 estudantes (Relatório de Acompanhamento dos Egressos – 2021 Licenciatura em Direito, 4.2.4.). A eficiência formativa revela-se, assim, adequada aos objetivos Ciclo de Estudo. O número de inscritos no curso nos últimos anos foi de 32 em 2017 / 2018; 38, em 2018 / 2019; 27, em 2019 / 2020; e 63, em 2020 / 2021. (doc. Número de Alunos Inscritos por Ano-Letivo)

## 26. A empregabilidade dos diplomados do CE é adequada às metas traçadas?

26.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

### 26.2 Fundamentação.

A Instituição possui um Serviço de Inserção Profissional dos Egressos (SIPE) anunciado desde o Organograma da Universidade, como já mencionado. Nesse sentido, apresenta um Questionário para Acompanhamento dos Egressos do Curso de Direito da US, incluindo os resultados no Relatório de Acompanhamento dos Egressos – 2021 Licenciatura em Direito. Os mesmos são distribuídos pelos tópicos seguintes: i) informações acadêmicas; ii) informações sobre o curso; iii) informações sobre a instituição; iv) informações sobre a sua vida profissional após o curso.

Conforme esse documento, a percentagem de diplomados que obtiveram emprego em setores de atividade relacionados com a área do Ciclo de Estudos é 61% e a percentagem de diplomados que obtiveram emprego em outros setores de atividade é 13%, sendo de 26% a percentagem daqueles que não estão a trabalhar ou a exercer a profissão.

A percentagem de diplomados empregados até um ano depois de concluído o Ciclo de Estudos 72% e a percentagem de diplomados empregados mais de um ano depois de concluído o Ciclo de Estudos é 28% (Relatório de Acompanhamento dos Egressos – 2021 Licenciatura em Direito, 4.2.4., retomado em RAA, 39).

## 27. Síntese – Análise SWOT do CE

A Comissão de Avaliação Externa deverá apresentar uma análise SWOT circunstanciada do ciclo de estudos, identificando os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e constrangimentos percecionados.

<p><b>Pontos Fortes:</b></p> <p>- A Instituição apresenta como seus pontos fortes os seguintes: Experiência e forte implantação regional/nacional; Recursos humanos experientes, proativos, com forte potencial empreendedor; Situação financeira estável; Boa credibilidade no mercado; Lideranças estáveis e consolidadas; Condições infraestruturais propícias à exploração de um vasto leque de atividades conexas.- A CAE regista, ainda: i) A preocupação com a internacionalização.</p>	<p><b>Pontos Fracos:</b></p> <p>- A Instituição apresenta essencialmente dois pontos fracos: Instituição bastante dependente de uma única fonte de receitas; Dificuldade de acesso a crédito; Fraca capacidade de prospeção/exploração de nichos de mercado alternativos. - A CAE regista, ainda, os três primeiros pontos, a seguir apresentados, em falta regulamentar (Portaria n.º 20/2014, art. 2.º): i) a Coordenação do CE, entregue a docente não doutorado da Área do mesmo (número 17 deste RAE); ii) o número de doutores da Área do CE; iii) o número de docentes em regime de tempo integral. E, ainda: iv) os números deste RAE, avaliados com “Satisfaz parcialmente” - 3. Publicação da informação pública relevante no site de Internet da Instituição; 6. Política de incentivo à investigação científica; 7. Acompanhamento dos diplomados; 15. Fichas de Unidades Curriculares; 18. Corpo docente do Ciclo de Estudos.</p>
--	--

## Oportunidades:

As oportunidades apresentadas são: Localização geográfica estratégica, suscetível de garantir a exploração de um vasto nicho de mercado; Ambiente de negócios favorável, seja ao nível das condições políticas e macroeconómicas, seja ao nível do mercado; Baixa taxa de inflação; Grande interesse de estudantes estrangeiros (com destaque para os dos PALOP) pelos cursos oferecidos pela US através da US Virtual; Parceiros internacionais altamente motivados em promover e/ou participarem projetos científico-culturais conjuntos.

## Constrangimentos:

## 28. Proposta de ações de melhoria

- Entre as propostas de melhoria para os pontos fracos apresentados pela instituição encontram-se as seguintes,  
1 - Manter o dinamismo do CE com aposta em professores/colaboradores com especialização na área do Direito e das Ciências Jurídicas, mormente Doutores; 2 - Publicar mais números da Revista Jurídica da US com colaboração de investigadores/professores nacionais e internacionais; 3 - Apostar em mais pós-graduações e mestrados; 4 - Reforçar as parcerias estratégicas com instituições internacionais; 5 - Promover maior interação entre o CE e as comunidades.

- A CAE, por seu lado, destaca os seguintes:

i) a Coordenação do CE entregue a docente doutorado da Área do mesmo; ii) dois doutores da Área do CE; iii) o número de docentes em regime de tempo integral de 75% (Portaria n.º 20/ 2014 (art. 2.º, 1. d).

E, ainda:

iv) os números deste RAE, avaliados com “Satisfaz parcialmente” – 3. Publicação da informação pública relevante no site de Internet da Instituição; 6. Política de incentivo à investigação científica; 7. Acompanhamento dos diplomados; 15. Fichas de Unidades Curriculares; 18. Corpo docente do Ciclo de Estudos – apresentam os elementos em falta a recuperar.

### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Foi retirado o número e tópico cuja classificação foi alterada para “Satisfaz”: “7. Acompanhamento dos diplomados”.

## 29. A CAE recomenda ao CA da ARES:

**Acreditação condicional** do ciclo de estudos no período de **4 ano(s)**. **Solicitar à Instituição de Ensino Superior um Relatório de follow-up**, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das condições enumeradas na proposta de ações de melhoria e cuja fundamentação se encontra nos campos anteriores do presente RAE, **no prazo de 12 meses**.